

PROCESSO Nº: 2020031071

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Locação de grupo gerador para o Hospital Municipal

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde vem justificar a necessidade de celebrar contratação direta para locação de grupo gerador (CUMMINS, modelo C300D2R, nº serie B20T050241, 375 KVA) para o Hospital Municipal, conforme lista apresentada pelo Setor responsável.

Deveras, com a recente reinauguração do Hospital Municipal, ocorrida em 10/02/2020, seguida da posterior inauguração da UTI, mister se faz um grupo gerador potente para o Hospital Municipal (Gerador CUMMINS, modelo C300D2R, nº serie B20T050241, 375 KVA), para atender adequadamente as respectivas instalações, sob pena de comprometer a saúde da população. Ademais, **em face da emergência em saúde pública de caráter internacional**, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da **infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)**, o Município necessita tomar medidas preventivas urgentes de enfrentamento da pandemia, dentre as quais se destaca a locação de gerador, conforme destacado na justificativa em anexo.

Há, pois, imperiosa necessidade de locação desse gerador, com potência suficiente para permitir o perfeito funcionamento da UTI do Hospital Municipal, para atender à crescente demanda da população, por um período de cerca de 03 meses, até a conclusão do respectivo certame licitatório de aquisição de um Grupo Gerador (processo nº 2020015796 – com sessão agendada para 10/09/2020 – cópia inclusa).

Cabe destacar, por outro lado, que o valor do presente serviço é de pequena relevância, o que faz com que a economicidade seja, em suma, o fundamento da presente dispensa de certame licitatório, eis que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela advirá.

O critério de seleção do fornecedor dos produtos ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o menor preço, observando-se as especificações da lista apresentada.

Toda contratação no âmbito da Administração Pública deve ser submetida a prévio procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o Art. 37, XXI da CF. Contudo, o legislador, atento às possíveis necessidades de contratações para atender a situações excepcionais e transitórias, previu exceções.

O Regulamento Licitatório, por sua vez, estabelece em seu art. 24, inciso II, *ipsis litteris*: "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto

que possa ser realizada de uma só vez;" (Obs: Art. 23, II, "a": convite - até R\$ 176.000,00; - (original sem o sublinhado).

Como toda exceção, a contratação por dispensa de licitação deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se, na presente questão, apenas àquelas situações em que fica caracterizada que o valor dos serviços não ultrapasse a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, nos termos da Resolução RC nº 033/06 do TCM/GO, ou que seja emergência.

E o evento sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que o valor apresentado é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação (art. 23, II, alínea "a" e art. 24, II, ambos da Lei 8.666/93). Como o processo licitatório se revela bem mais oneroso para a Administração, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho: "**A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.**" (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 236).

Destaca-se, por fim, que Medida Provisória 961/2020, Publicada em 07/05/2020, flexibilizou as regras de licitações e contratos, para toda a administração pública, até 31 de dezembro de 2020, prazo do estado de calamidade pública relativo à pandemia do Coronavírus, possibilitando **dispensas da realização de processos licitatórios para até R\$ 100 mil na contratação de obras e serviços de engenharia e de até R\$ 50 mil para compras e outros serviços**, como no presente caso.

Assim, considerando o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos municípios assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, **apresentamos a presente justificativa para a celebração da contratação em epígrafe**, nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8666/93.

Mineiros-GO, 31 de agosto de 2020.

DÉBORA CRISTINA DE SOUSA

Coordenadora de Compras de Produtos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares



PREFEITURA DE
MINEIROS
www.prefeitura.mineiros.goias.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EVARISTO VILELA MACHADO

OF HMM / 048 / 2020

Mineiros, 20 de Agosto de 2020.

À Ilustríssima

Rosângela Rezende Amorim

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de locação de grupo gerador

Venho através deste, solicitar ao departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, a aquisição de materiais para enfrentamento da pandemia do COVID-19, visto que a UTI do Hospital Municipal de Mineiros é referência para atendimentos dos pacientes vítimas do corona vírus, assim como sua internação.

Solicito ao departamento de compras, a locação de grupo gerador com a potência à qual possa permitir o perfeito funcionamento desta unidade de saúde, sem prejuízo aos pacientes, nem funcionários.

A importância de um gerador confiável em hospitais e clínicas é tão bem estabelecida que desde 1977 sua presença é pedida pelo Ministério da Saúde. O gerador deve assegurar que todos os equipamentos considerados vitais continuem a funcionar sem interrupção, mesmo quando a rede de energia local falhar.

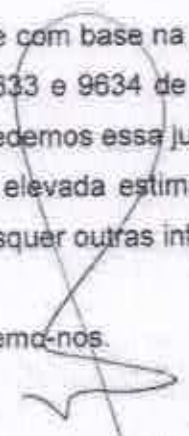
Diante do tempo demandado entre a devolução do nosso grupo gerador ao seu departamento de origem e a licitação e compra de um novo, haverá uma lacuna de tempo em que não se pode ficar sem o aparelho em questão nesta unidade de saúde.

O período necessário da locação se inicia em 1º de Setembro de 2020 e se estende por 120 dias.

Diante dos fatos expostos e com base na portaria 188/GM/MS de 04 de Fevereiro de 2020, decreto estadual número 9633 e 9634 de 15 de Março de 2020 e decreto municipal 188 de 16 de Março de 2020 procedemos essa justificativa

Antecipamos protestos de elevada estima e distinta consideração e, desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.



Ricardo Marques Franco Ficher
Diretor Geral